



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 3/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Apiaí/SP para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10388031).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Apiaí/SP, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. O município argumentou que é cortado por ferrovias.

3. ANÁLISE

A base de dados da ANTT, a qual é utilizada pela ANM para determinar a extensão das ferrovias em cada município, mostra que, de fato, Apiaí/SP é cortado por ferrovias (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/declaracao-de-rede/declaracao-de-rede-2022/declaracao-de-rede-2022-rms.xlsx/@download/file>). Contudo, foi verificado que neste trecho de ferrovia, em 2022, a mercadoria transportada foi cimento, que não é uma substância mineral, mas sim um produto industrializado. Há que se ressaltar que, conforme o Art. 3º da Resolução ANM 143/2023, “O cálculo da CFEM a ser distribuída para o Distrito Federal e os municípios afetados pela atividade de mineração será apurado considerando fatores de distribuição anuais por substância mineral” (grifo nosso).

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação Apiaí/SP para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10498928** e o código CRC **C9081297**.
